



Processo: 035.197/2017-0

Natureza: CBEX –Débito

Responsáveis: Inácio Roberto Lira Campos,
Ivanaldo Alves dos Santos, JI Construções
Civis Ltda. e Jailton Silva de Almeida

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Inácio Roberto Lira Campos	31/05/2018	1670/2015-TCU-Plenário (Condenatório) 2186/2015-TCU-Plenário (Retificador)
Ivanaldo Alves dos Santos	20/11/2015	
JI Construções Civis Ltda.	26/08/2021	
Jailton Silva de Almeida	20/11/2015	

A partir do processo originador (TC 017.973/2011-2) foram constituídos 7 processos de CBEX: 035.196/2017-3, 035.197/2017-0, 035.198/2017-6, 035.199/2017-2, 035.201/2017-7, 035.202/2017-3 e 035.203/2017-0.

Este processo só está sendo encaminhado agora em função da necessidade de se comunicar os representantes do Espólio de um dos responsáveis nos autos originadores deste processo de Cobrança Executiva.

Esclarecimentos adicionais:

1) Resp.: Inácio Roberto Lira Campos (CPF: 686.893.574-91)

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Na fase de conhecimento do processo originador desta Cobrança Executiva, foi difícil localizar este responsável. Daí porque a Assessoria da Unidade Técnica justificou a notificação direta por via Editalícia acerca do Acórdão condenatório;
- Houve a interposição de Recurso de Reconsideração por um outro responsável, mas que não atingiu este responsável, pois não era solidário ao recorrente. Por ocasião da notificação deste Recurso, conseguiu-se um outro endereço para onde não havia sido mandada a notificação e, para lá foi enviada e recebida;
- O trânsito em julgado foi calculado da data da ciência no novo endereço conseguido e que fora comprovado;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- Houve ainda prolação de outro acórdão nos autos, mas que não trouxe efeitos para o responsável desses autos e por isso não foi aqui colocado. Também, por não ter tido efeitos para ele, não foi inserido nas peças para execução o Acórdão recursal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito – tem um recolhimento judicial (código 13806), mas não do débito relativo a este processo;
- O Sr. Inácio não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

2) Resp.: Ivanaldo Alves dos Santos (CPF: 022.565.214-51)

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Ele teve ciência de todos os Acórdãos prolatados nos autos no endereço que consta no Banco de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CPF;
- Houve a interposição de Recurso de Reconsideração por um outro responsável, que foi conhecido e não provido. Contudo, o Sr. Ivanaldo não era solidário ao recorrente, e a suspensão dos efeitos não foi estendida a ele;
- O trânsito em julgado, para este responsável, foi calculado a partir da ciência da notificação do Acórdão condenatório após a correção feita pelo Acórdão Retificador;
- Houve ainda prolação de outro acórdão nos autos, mas que não trouxe efeitos para o responsável desses autos e por isso não foi aqui colocado, mas o responsável foi também notificado no endereço cadastrado na Receita Federal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O Sr. Ivanaldo não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

3) Resp.: JI Construções Cíveis Ltda. (CNPJ 07.149.739)

- A empresa não constituiu Procuradores;
- As notificações à empresa referente ao Acórdão condenatório e o Retificador foram inicialmente enviadas aos endereços dos antigos sócios da empresa, responsáveis nos autos, os Srs. Ivanaldo e Jailton, onde foram recebidos;
- Houve a interposição de Recurso de Reconsideração por um outro responsável nos autos. Este recurso foi conhecido, mas não provido. Como o recorrente não era solidário a esta empresa, ela não foi atingida pela suspensão de prazo. Mas, as notificações iniciais não foram feitas corretamente;
- A notificação do Acórdão recursal foi dirigida ao endereço cadastrado na Receita Federal da JI Construções Cíveis Ltda, mas não houve ciência;
- Houve necessidade de se sanear as notificações no originador destes autos;
- Conseguiu-se um outro endereço da empresa no site do Sintegra/ICMS para onde foi mandada uma notificação simples acerca do Acórdão Recursal, onde foi recebida;
- Houve a prolação de um outro acórdão nos autos que, também não atingiu a esta empresa, porém, ainda não havia uma notificação válida para ela;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- Foi feito um Despacho a fim de sanear a notificação à JI Construções no endereço do Banco de Dados da Receita Federal do Representante Legal, e nos endereços da empresa. O único local em que houve ciência foi o endereço achado no site do Sintegra/ICMS;
- Foi feita a notificação à empresa, relativa a todos os acórdãos prolatados nos autos por Edital, publicado no Diário Oficial da União em 10/08/2021;
- O trânsito em julgado foi calculado desta data da publicação do Edital de Notificação no Diário Oficial da União;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- Organizando as peças para o envio ao MP-TCU, consultou-se o CPF do Representante Legal e observou-se que ele faleceu em 2018. Como a Sociedade da JI Construções Civis eram de duas pessoas, cada qual com 50% do capital social, foram colocadas as pesquisas feitas no site da Receita Federal e no Sisobi do Sr. Iraquiton Luiz Almeida da Silva, o outro sócio da empresa;
- A JI Construções Civis Ltda. não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do Representante Legal da empresa consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos), mas o nome do outro sócio, Sr. Iraquiton, não;
- Registro que a JI Construções Civis Ltda. está com a sua Situação Cadastral na Receita Federal como “Inapta” desde 23/07/2010.

4) Resp.: Jailton Silva de Almeida (CPF: 070.501.244-19)

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Ele teve ciência de todos os Acórdãos prolatados nos autos no endereço que consta no Banco de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CPF;
- Houve a interposição de Recurso de Reconsideração por um outro responsável, que foi conhecido e não provido. Contudo, o Sr. Jailton não era solidário ao recorrente, e a suspensão dos efeitos não foi estendida a ele;
- O trânsito em julgado, para este responsável, foi calculado a partir da ciência da notificação do Acórdão condenatório após a correção feita pelo Acórdão Retificador;
- Houve ainda prolação de outro acórdão nos autos, mas que não trouxe efeitos para o responsável desses autos e por isso não foi aqui colocado, mas o responsável foi também notificado no mesmo endereço;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O Sr. Jailton não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex/Dijulg/Seproc, em 8 de agosto de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2